



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.209, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

*Autoriza o parcelamento de débito com o
Fundo de Previdência do Município de São
Fidélis*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Fidélis autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos do Município para com o Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, cujo montante consolidado alcança o valor de R\$ 7.491.545,58 (sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), relativo às contribuições patronais não repassadas pelo Ente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor do débito consolidados dos parcelamentos anteriores apontado no artigo precedente, será pago em 240 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a previsão legal do Artigo 36, parágrafo nono da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 3º - A primeira parcela terá seu vencimento em 30 de setembro de 2009, podendo ser paga até o dia 10 da competência seguinte ao vencimento, data do crédito da primeira quota de transferência do FPM, e assim sucessivamente.

Art. 4º - O montante do saldo devedor e o valor de cada parcela, serão atualizados monetariamente pela variação do INPC mais juros de 6% ao ano, conforme previsto na Lei Municipal 1.165, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e atualização monetária utilizando-se a variação do INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º - O parcelamento autorizado por esta lei substitui todos os parcelamentos firmados anteriormente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

São Fidélis-RJ, 28 de agosto de 2009.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI

Prefeito Municipal